

PROPOSTA DE EDIÇÃO DE REVISÕES ÀS INSTRUÇÕES SUPLEMENTARES - IS Nº 107-001 E 108-001

JUSTIFICATIVA

1. APRESENTAÇÃO

A presente Justificativa expõe as razões que motivaram a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária a propor a Revisão D à IS nº 107-001, "Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita - operador de aeródromo" e a Revisão C à IS nº 108-001, "Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA)". Essas Revisões visam adequar os procedimentos descritos nas instruções suplementares frente aos novos requisitos trazidos pelas Emendas nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107) e ao RBAC nº 108.

2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

Em 12 de dezembro de 2018, a Resolução ANAC nº 500 aprovou a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo" e a Emenda nº 02 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 108 (RBAC nº 108), intitulado "Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo", ambas com vigência a partir de 17 de maio de 2019.

Diante das alterações aprovadas pelas emendas citadas, os procedimentos previstos tanto nos Programas de Segurança dos Operadores de Aeródromos (PSA) quanto nos Programas de Segurança dos Operadores Aéreos (PSOA) deverão ser atualizados para cumprir os novos requisitos dispostos nos RBAC.

Sabe-se que a Instrução Suplementar é o ato normativo elaborado pela Superintendência que estabelece procedimentos aceitos de antemão pela ANAC como forma de garantir o cumprimento dos requisitos contidos no respectivo RBAC. Assim, o operador pode cumprir as obrigações nos moldes da IS ou pode propor procedimento alternativo para cumprimento das obrigações impostas pelo RBAC. Caso opte pelo procedimento alternativo, o operador deverá obter autorização da ANAC previamente

à implementação do procedimento, conforme o disposto na Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008.

Considerando que a Instrução Suplementar - IS nº 107-001C, "Segurança da aviação contra atos de interferência ilícita - operador de aeródromo" e a IS nº 108-001B, "Programa de Segurança de Operador Aéreo (PSOA)" apresentam os procedimentos aceitos pela ANAC para o cumprimento dos RBAC nº 107 e nº 108 respectivamente, identificou-se a necessidade de atualização dessas instruções frente aos novos requisitos trazidos pelas supracitadas emendas aos Regulamentos.

Ainda, aproveitou-se o ensejo para realizar outros ajustes nas instruções suplementares cuja necessidade já havia sido identificada pela Superintendência.

3. CONSULTA PÚBLICA

3.1 Convite

A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de Consulta Pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações, a respeito da proposta ora apresentada.

As contribuições deverão ser enviadas por meio de formulário eletrônico próprio, disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.anac.gov.br/participacao-social/audiencias-e-consultas-publicas>

Todos os comentários recebidos dentro do prazo desta consulta pública serão devidamente analisados pela Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e respondidos por meio de Relatório de Análise de Contribuições, que será divulgado após a deliberação da superintendência a respeito da proposta. Salienta-se que o texto final da nova regra poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova consulta pública dada a relevância dos comentários recebidos.

Os documentos da proposta possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

As instruções para acesso a informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/setor-regulado/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>

As solicitações supervenientes para acesso aos documentos da Consulta Pública devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico: avsec@anac.gov.br.

3.2 Prazo para contribuições

Os comentários referentes a esta Consulta Pública devem ser enviados até 11 de março de 2019.

3.3 Contato

Para informações adicionais a respeito desta Consulta Pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA
Gerência de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – GSAC
Setor Comercial Sul | Quadra 09 | Lote C | Ed. Parque Cidade Corporate - Torre A
CEP 70308-200 | Brasília/DF – Brasil
e-mail: avsec@anac.gov.br